



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	19 / 10 / 00	
D.O.U.	23 / 10 / 00	Seção 16 P.28
ATO:	PM 1657	19/10/00
D.O.U.	23 / 10 / 00	Seção 16 P.26

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul		UF: RS
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23030.004866/98-24		
PARECER Nº: CNE/CES 793/00	COLEGIADO	APROVADO EM: 12/9/00

I - RELATÓRIO

A Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhou ao Ministério da Educação o pedido de aprovação das alterações do seu Estatuto, formuladas com o propósito de conformá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394, de 20/12/96, e à legislação correlata, sendo submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95.

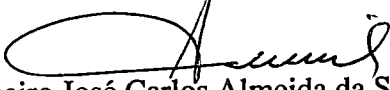
O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, cujo Relatório SESu/CGLNES 0168/2000, de 3/7/2000, informa que a Instituição, após cumpridas as diligências, juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do citado Estatuto apresentado em três vias, cópia do Estatuto em vigor, Resolução do Conselho Universitário aprovando as alterações do Estatuto e as informações referentes aos cursos ministrados e concluindo nos seguintes termos:

"Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, com sede em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul."

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo o Relatório SESu/CGLNES 0168/2000, considerando-o compatibilizado com o regime instituído pela Lei 9.394, de 20/12/96.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2000.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

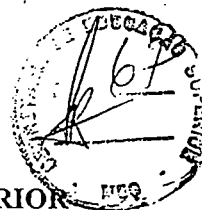
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2000.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

793/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0168 / 2000

Processo : 23030.004866/98-24
Interessado : Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: resolução do Conselho Universitário aprovando as alterações do estatuto, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e o seu limite territorial de atuação. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado por intermédio do Parecer CES nº 210/96 publicado na Documenta nº 423 de dezembro de 1996.

A proposta estatutária em seu artigo 2º, IX, menciona a possibilidade de existência de *campi* em unidades fora de sede, desde que autorizados na forma da legislação pertinente. O mesmo artigo demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos arts. 6º, 7º e 10º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

Nota-se que a IES tem em sua estrutura administrativa dividida em 2 (dois) segmentos. De um lado os órgãos de administração superior da Universidade – o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e a Reitoria – e, de outro, os órgãos responsáveis pela administração das unidades universitárias.

O dirigente máximo da IES será eleito dentre os integrantes do corpo docente da Universidade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, conforme disposto no art. 15. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (arts. 29, 30).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 22, da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (departamentos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de departamento (art. 23) atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 3º e 4º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB, em especial as contidas no art. 8º, incs. II e IV.

Os artigos 42, parágrafo único, e 43 a 46 da proposta de estatuto dispõem sobre a organização econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio posto à disposição da Universidade. O art. 42, *caput*, da proposta define as relações da mantenedora com a mantida consignando que compete à primeira prover adequadas condições de funcionamento à segunda. Dos artigos em pauta depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

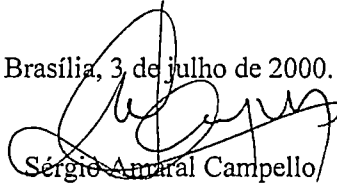
Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística da proposta de estatuto, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

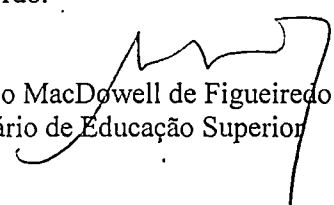
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC, com sede em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 3 de julho de 2000.



Sérgio Amoral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

70

Processo n.º 23030.004866/98-24	Data da análise: 9.12.99		
Mantenedora: Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul	IES: Universidade de Santa Cruz do Sul		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, VI	X	
Formação profissional (II)	2º, III	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	2º, IV	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, I	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, I	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	6º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	7º, §1º; 10, §1º.	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	15	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	8º, II, IV,	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	29, 30	X	
4. Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	5º, II; 22	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	23, §2º	X	
5. Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	42	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	42, par. ún.;	X	
Composição financeira – receitas e despesas	43 a 46	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR ELIAS CARLOS